



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR)

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.940, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AO CLUBE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS – CEURI, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ao **CLUBE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS - CEURI**, subvenção social no valor de até **R\$ 57.881,25** (Cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores referentes a subvenção pré-citada, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2017.

**Art.2º.** A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxílio.

**Art.3º.** A instituição contemplada pela subvenção social é obrigada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, a apresentar ao Executivo Municipal **Planos de Trabalhos Sociais** a serem desenvolvidos nas comunidades do município, pelos universitários beneficiados pela citada subvenção social.

**Art.4º.** A instituição contemplada pela subvenção social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da última parcela, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.5º.** As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 - Serviço de Ensino

12.364.0075.2038 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior

335043.99 - Outras Subvenções Sociais

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 06 de março de 2017.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**

Prefeito de Rio dos cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 06 de março de 2017

**Margaret Silvia Gretter**

Diretora de Gabinete